



Publicado D.O.E.
Em 21/02/08

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.890/06

Órgão: Câmara Municipal de Salgadinho-PB

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Salgadinho, Sr. **Altamar Bezerra da Nóbrega**. Exercício Financeiro 2005. Constatação de falhas. Dá-se pela irregularidade.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 632/2007

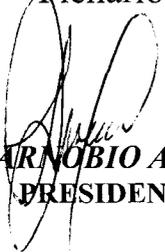
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.890/06, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) do Sr. **Altamar Bezerra da Nóbrega**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Salgadinho-PB**, exercício financeiro 2005, acordam, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, **com declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **DECLARAR** o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor, em virtude da incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;
- c) **RECOMENDAR** à Presidência da Câmara Municipal de Salgadinho, no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública e da Legislação

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

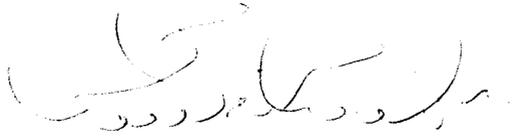
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 25 de setembro de 2007


CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


AUD. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente :


PROCURADOR ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO